

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº. 0592/78 (PROC.DRE-B - Nº.3284/80)
 INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jahu
 ASSUNTO : CONVÊNIO
 RELATOR : Conselheiro(a) João Baptista Salles da Silva
 PARECER-CEE-nº 492/1981 CPI. APROVADO em 25/3/1981

I- RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário do Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jahu, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº. 7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando "a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido do atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação de recursos financeiros para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto nº. 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76; 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação específica, quando solicitada e necessária.

Processo-CEE-nº 0592/78 Parecer-CEE-nº 492/81

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIENTE

Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jahu a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria do Estado da Educação concederá à entidade conveniente o montante anual de... Cr\$ 484.172,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e cento e setenta e dois cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA- DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado no exercício de 1981, através de agência do Banco do Estado do São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionária, obedecendo as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigor no exercício de

1981. CLÁUSULA DÉCIMA- DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidos neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer una das partes convenientes, garantido-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelos _ partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAHU, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 484.172,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e cento e setenta e dois cruzeiros).

São Paulo, 23 de fevereiro de 1981.

Conselheiro (a)
JoãoBaptista Salles da Silva
RELATOR (A)

III- COMISSÃO DA CÂMARA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(o) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida T. Garcia.

Sala das Comissões em 04 de março 1981

Conselheiro (a)
Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão 3a Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1981
a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente